

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Departamento De Compras

Aviso de
DISPENSA
ELETRÔNICA
03/2026

CONTRATANTE (UASG)

987033

OBJETO: contratação, por dispensa de licitação de médico infectologista para *Projeto Educação Permanente e Treinamento IST/AIDS*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.439,56

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20/05/2026 às 08h00

Até 25/05/2026 às 08h00

PERÍODO DE LANCES

De 25/05/2026 08h00

Até 25/05/2026 às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026 (compras.gov)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 (sequência administrativa)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Período de envio de propostas: Das 08:00 horas (BR) do dia 20/05/2026 até às 8:00 horas (BR) do dia 25/05/2026.

Data da sessão: 25/05/2026.

Horário da Fase de Lances: início às 08:00 (*Horário de Brasília* com duração de 6 (seis) horas de disputa.

Local: Compras Gov.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Condição de Participação: É Exclusivo ME/EPP

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances: Será de 0,5 % (meio por cento).

UASG: 987033.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa e contratação, por dispensa de licitação de médico infectologista para *Projeto Educação Permanente e Treinamento IST/AIDS*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por menor preço global descrito na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (POR HORA) - MÉDIA	VALOR TOTAL
------	--------	---------	---------------------------	-----------------------------------	-------------

1	CATSER 17663	Contratação de médico infectologista para Projeto Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS. Duração total: 36 horas Datas: serão alinhadas futuramente com a Secretaria demandante. Horários: serão alinhados futuramente com a Secretaria demandante podendo ser durante o período da manhã, tarde ou noite.	36 horas	R\$262,21	R\$9.439,56
VALOR TOTAL					R\$9.439,56

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências técnicas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

1.5. O código CATSER definido acima é o que mais se assemelha a descrição dos serviços contratados, sendo que, para a formulação da proposta as licitantes deverão ser observadas as especificações, quantidades contidas nos respectivos documentos (DFD, ETP e TR).

1.6. O fornecedor que se sagrar vencedor deverá encaminhar sua proposta recomposta (anexo I), no prazo de **120 (cento e vinte) minutos ou 2(duas) horas da convocação**, devendo informar o valor do(s) item(ns) e devidamente assinada por representante legal da Empresa.

1.7. O Fornecedor vencedor poderá requerer prorrogação do prazo descrito acima, por igual período, ou seja, **120 (cento e vinte) minutos ou 2(duas) horas**, desde que haja manifestação deste, por e-mail: dispensa@santafedosul.sp.gov.br e por chat do Compras.Gov para que seja concedido está dilação de prazo com o objetivo de apresentar todos os documentos e a Proposta Recomposta devidamente assinada por representante legal da Empresa.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao

órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

2.2. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item em disputa/contratação.*

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). [A2]

3.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor menor valor global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5 % (meio por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado

primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao es pulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o es pulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o ar go 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo esmulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não ver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h (*duas horas*), sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato com vigência de 12 (doze) meses ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) *dias úteis*, contados da data de sua convocação/notificação, para *aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) ou realizar a assinatura de contrato dentro da plataforma SEI CIDADES SP, conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no artigo 90, parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos artigo 90, parágrafo 1º, quando solicitado pelo fornecedor vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP;

7.2.2. Na ocorrência do estabelecido no item 7.2. poderá a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação final conforme a plataforma do Compras.Gov, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90, parágrafo 4º.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (contrato), emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou seja, 12 (doze) meses.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das sanções aplicáveis no curso da contratação e execução dos serviços são aquelas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como, na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da minuta contratual, que integra o presente, independentemente de transcrição

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será autorizada pela autoridade competente que poderá realizá-la no mesmo procedimento, desde que, justificado.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

9.11. Havendo divergência entre o descritivo dos itens na plataforma COMPRAS.GOV e este

Aviso e seus anexos, prevalecerão a descrição aqui contidas.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. Anexo I - Modelo de Proposta;

9.12.2. Anexo II - DFD;

9.12.3. Anexo III - Estudo Técnico Preliminar;

9.12.4. Anexo IV - Termo de Referência;

9.12.5. Anexo V - Análise de Riscos.

9.2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;

9.12.7. Anexo VII - Projeto de Educação Permanente.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

Luis Antonio Pires

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I - PROPOSTA ATUALIZADA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)
(PAPAEL TIMBRADO)

_____, ____ de _____ de 2026.

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA D ESANTA FÉ DO SUL-SP

REF.: PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3/2026 – Nº 103/2026 (compras.gov)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

IE:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

TIPO DE CONTA (CORRENTE OU POUPANÇA):

AGÊNCIA:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

OBJETO: contratação, por dispensa de licitação de médico infectologista para *Projeto Educação Permanente e Treinamento IST/AIDS*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CATSER	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (POR HORA) - MÉDIA	VALOR TOTAL
------	--------	---------	---------------------------	-----------------------------------	-------------

1	CATSER 17663	<p>Contratação de médico infectologista para Projeto Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS.</p> <p>Duração total: 36 horas</p> <p>Datas: serão alinhadas futuramente com a Secretaria demandante.</p> <p>Horários: serão alinhados futuramente com a Secretaria demandante podendo ser durante o período da manhã, tarde ou noite.</p>	36 horas		
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

Estamos cientes e concordamos integralmente com todas as condições, exigências e especificações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

Cumprimos plenamente os requisitos legais e técnicos exigidos para a prestação dos serviços;

Os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais;

Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Não possuímos impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Local e data: _____

Nome do representante legal
RG e CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Pires, Diretor Do Departamento De Compras, Licitações E Contratos**, em 19/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura, Prefeito**, em 19/05/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221852** e o código CRC **01AA19A2**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Central de Planejamento de Compras e Licitações

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data da conclusão da contratação: 28/05/2027;

1.2 Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde;

1.3 UASG destino do DFD: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

1.4 Descrição sucinta do objeto: Contratação de médico infectologista para Projeto Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS - Processo SEI nº 3546603.437.00000680/2026-48.

1.5 Prioridade: Alta;

1.6 Processo PCA nº: 987033-44/2026

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A Prefeitura de Santa Fé do Sul/SP visando atender ao Projeto de Educação Permanente em IST/HIV/AIDS 2026 necessita de contratação de profissional da área de infectologia com a devida qualificação para que possa ser realizada a devida capacitação respeitando a exigência de educação permanente em saúde para a qualificação das praticas assistenciais do SUS.

2.2 O cenário epidemiológico das doenças IST/HIV/AIDS exige a atualização contínua das equipes contemplando os funcionários atuantes na redução de sífilis congênita, no fortalecimento da prevenção combinada, na melhoria do manejo clínico do HIV, na padronização de fluxos assistenciais e na qualificação da conduta frente à PEP - Profilaxia Pós-Exposição é uma urgência médica para prevenir HIV após risco, iniciada até 72 (setenta e duas) horas, (idealmente 2 (duas) horas) por 28 dias e também agir quanto à PREP - Profilaxia Pré-Exposição é o uso contínuo ou sob demanda de antirretrovirais para evitar infecção antes da exposição ao HIV.

2.3 Para que possa ser realizada a capacitação ao Projeto de Educação Permanente em IST/HIV/AIDS 2026 fundamental que haja a contratação de profissional especializado na área e conforme cronograma possa possuir horários e datas para que seja alinhado todo serviço requerido, visando atender as normativas vigentes: Portaria GM/MS nº 1.996/2007 Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Portaria de Consolidação nº 2/20217 - Consolidação das normas sobre políticas nacionais de saúde e atendendo as normativas vigentes do Ministério da Saúde relativas às IST-Infecção Sexualmente Transmissível, HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana e a AIDS que é a doença em si, quando o HIV está em estágio avançado.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação do serviço de capacitação demandado segue abaixo discriminado:

ITEM	CATSER	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (POR HORA) - MÉDIA	VALOR TOTAL
1	CATSER 17663	Contratação de médico infectologista para Projeto Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS. Duração total: 36 horas	36	R\$262,21	R\$9.439,56
VALOR TOTAL					R\$9.439,56

3.2 O valor foi obtido com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedor local, com fulcro no art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, complementado mediante pesquisa complementar efetuada por consulta ao Sistema Banco de Preços, em conformidade ao art. 23, §1º, I, II e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme Cotação e Mapa Comparativo de Preços em anexo;

ITEM	QTD (hora)	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MÉDIA BANCO DE PREÇO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	36 horas	R\$ 250,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 262,21	R\$ 262,21	R\$ 9.439,56

Orçamento 1: CLINICA MEDICA FAVALECA LTDA, Cnpj:29.068.446/0001-30

Orçamento 2: MARUYAMA & BERTO CLINICA MEDICA LTDA, Cnpj: 18.597.905/0001-56

Orçamento 3: GAGGINI SERVICOS MEDICOS LTDA, Cnpj: 11.821.117/0001-52

Banco de Preço, Cnpj: 07.797.967/0001-95

3.3 Os valores deverão ser empenhados no organograma 07.001.00001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 193, aplicação 303.0003 - Saúde DST/AIDS e Hepatites Virais, fonte 05, subelemento de despesa 3.3.90.39.48– Serviço de Seleção e Treinamento.

4 CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 Os serviços deverão ser entregues no perímetro urbano da cidade de Santa Fé do Sul/SP nas quantidades e descrições técnicas dispostas no subitem 3.1;

4.2 Os preços ofertados deverão incluir os custos logístico de entrega no local demandado.

4.3 Deverá ser respeitado o cronograma estabelecido abaixo, nos termos da proposta apresentada pela Empresa vencedora e principalmente para fins de pagamentos:

CRONOGRAMA				
ESTAPAS DO SERVIÇO:	DO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	DO	DATAS/HORÁRIOS/LOCAIS E PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

<p>0 1 - Reunião estratégica - duração de 04 (quatro) horas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico situacional e análise epidemiológica • Pactuação de fluxos assistenciais • Organização operacional e definição de responsabilidades 	<p>As datas serão previamente agendadas com a Empresa vencedora com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e o serviço será prestado dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul/SP em local a ser definido pelo poder público.</p> <p>O prazo de cumprimento será o alinhado com a Empresa vencedora com a respectiva data e horário definitivo da reunião estratégica, a Empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias após a comunicação/solicitação do serviço para realizá-lo conforme solicitado.</p> <p>Duração de 04 (quatro) horas.</p>
<p>02- As 07 (sete) capacitações técnicas para profissionais da rede municipal de saúde e intersetorial - duração de 32 (trinta e duas) horas</p>	<p>Temas a serem abordados nas 07 (sete) capacitações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • HIV/AIDS; • Sífilis; • Hepatites Virais e Esporotricose; • Atualização/Fluxos de Protocolos para acompanhamento de Parturiente e RN; • PEP e Acidente com Material Biológico (Santa Casa); • PEP e Acidente com Material Biológico (UPA); • Prevenção Combinada (Rede Intersetorial) ; • Aspectos Clínicos e epidemiológicos da Tuberculose Pulmonar e da Coinfecção TB/HIV. 	<p>As datas serão previamente agendadas com a Empresa vencedora com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e o serviço será prestado dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul/SP em locais a serem definidos pelo poder público.</p> <p>O Prazo de cumprimento será o alinhado com a Empresa vencedora com a respectiva data, horário e o local definitivo da prestação de cada uma das 07 (sete) capacitações, a Empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias após a comunicação/solicitação do serviço para realizá-lo conforme solicitado.</p> <p>Cada capacitação deverá ter a duração mínima de 04:57 (quatro horas e 57 minutos), para que ao final da realização desta capacitação sejam atendidas as 32 (trinta e duas horas) contratadas.</p> <p>Duração de 32 (trinta e duas) horas.</p>

4.4 Deverá ser respeitado as exigências técnicas conforme exige a prestação do serviço demandado nos termos estabelecido abaixo:

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO PROFISSIONAL

DOCUMENTOS	ESPECIFICAÇÃO DE CADA DOCUMENTO	ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
01- Graduação em Medicina com registro ativo - CRM	O médico que deseja realizar a capacitação requerida deve possuir graduação em medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	O profissional deverá dentro do prazo estabelecido enviar o diploma com o devido registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
02- Especialização na área de infectologista	O médico que deseja realizar a capacitação requerida deve possuir especialização na área de infectologia.	O profissional deverá dentro do prazo estabelecido enviar o diploma com o certificado registrado por Faculdade competente com registro no RQE-Registro de Qualificação de especialista, atestando especialização na área de infectologia.
03- Experiência mínima de 05 (cinco) anos na área de infectologista	O médico que deseja realizar a capacitação requerida deve possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos na área de infectologia.	O profissional deverá dentro do prazo estabelecido enviar documentos que comprove atuação mínima de 05 (cinco) anos na área de infectologia, a título exemplificativo poderão ser enviados os seguintes documentos: notas fiscais, holerite, registro em CPTS, contratos outras documentações que demonstrem vínculo e atuação do profissional na área de infectologia. Outras experiências como docência ou capacitações na área de infectologia <u>serão avaliadas como um diferencial, principalmente em caso de empate</u> entre Empresas cadastradas ou interessadas na prestação dos respectivos serviços

4.5 DIVERGÊNCIAS ENTRE CATSER E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO SUBITEM 3.1, SEGUEM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PROJETO EM ANEXO AO PROCESSO - REFERENTE AO Projeto Educação Permanente e Treinamentos - IST/AIDS;
4.5.1 EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE CATSER E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO APRESENTADO NESTE DFD, DEVERÁ SER SEGUIDO IMPRETERIVELMENTE, SOB PENA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, OS DESCRITIVOS TÉCNICOS CONSTANTE NAS PEÇAS DO PROCESSO.

5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1.1 A requisição poderá ser formalizada por telefone, e-mail ou outra forma de comunicação,

respeitando-se a antecedência de 03 (três) dias úteis para alinhar o local, data e horário, cabendo a empresa o fornecimento nos prazos definidos no cronograma apresentado anteriormente no Item 4.3;

5.1.2 O serviço deverá ser concluído em todas as suas etapas e será considerada a emissão da Solicitação de Fornecimento, constando que a primeira etapa consiste em reunião estratégica com duração de 04 (quatro) horas e o restante são as 07 (sete) capacitações totalizando-se 32 (trinta e duas) horas, portanto o serviço em sua totalidade abrange a contratação de 36 (trinta e seis) horas;

5.1.3 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual e sucessivo período, desde que autorizado pelo Gestor do Contrato.

5.2 PRAZO

5.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato ou documento equivalente ou até a entrega total do serviço;

5.2.2 Para a referida contratação deverá ser elaborada Minuta Contratual com prazo de vigência de 12 (doze) meses, na forma do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.3.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, na forma do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;

5.3.2 Condiciona-se o pagamento a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução de cada etapa descrita para recebimento de forma parcelada nos termos da proposta apresentada;

5.3.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

5.3.4 O pagamento desse serviço será realizado em horas totalizando-se 36 (trinta e seis) horas contratadas para a capacitação, podendo ser efetuado o pagamento proporcional a prestação dos serviços conforme as horas cumpridas e desde que expedida solicitação de fornecimento ou documento equivalente com as devidas horas prestadas de serviço.

5.4 LOCAL

5.4.1 Av. Conselheiro Antônio Prado, nº1616, Centro, Santa Fé do Sul - SP, CEP 15775-043.

6 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

6.1 A escolha da modalidade de contratação fica condicionada a Estudo Técnico Preliminar a ser emitido pela Secretaria de Saúde.

7 ACOMPANHAMENTO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração:

7.1.1 Fica designado como Gestora da contratação a Senhora Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, a Diretora-Geral de Saúde, RM: 15.025, conforme portaria nº 264/2024, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de

março de 2023.

7.1.2 Fica designada como fiscal a Senhora Silvia Regina dos Santos Benitez - Coordenadora do Programa DST/AIDS, RM: 15060, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023, neste ato tomando ciência da referida designação.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 RELACIONAMENTOS

8.1 Não se aplica.

9 ANEXOS

9.1 Orçamentos;

9.5 Cotação;

9.6 Mapa comparativo de preços;

10 RESPONSÁVEL

10.1 Eu Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, Diretora-Geral de Saúde, RM: 8036, e-mail saude@santafedosul.sp.gov.br, despacho para o Gabinete do Prefeito o DFD para que seja tomada as devidas providências referentes a aquisição do referido objeto.

Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira

Diretora-Geral de Saúde

DESPACHO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis. Nesta data, autorizo a instauração do devido processo administrativo para a contratação do objeto descrito acima.

Evandro Farias Mura

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Dos Santos Benitez, Coordenador Do Dst**, em 04/05/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura, Prefeito**, em 04/05/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, Diretor-Geral De Saúde**, em 05/05/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199587** e o código CRC **289BD65D**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000680/2026-48

SEI nº 0199587

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Central de Planejamento de Compras e Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à requisição da Secretaria de Saúde, para contratação de médico infectologista para Projeto Educação Permanente e Treinamentos-IST/HIV/AIDS - Processo SEI nº 3546603.437.00000680/2026-48., nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Prefeitura de Santa Fé do Sul/SP visando atender ao Projeto de Educação Permanente em IST/HIV/AIDS 2026 necessita de contratação de profissional da área de infectologia com a devida qualificação para que possa ser realizada a devida capacitação respeitando a exigência de educação permanente em saúde para a qualificação das praticas assistenciais do SUS.

1.2 O cenário epidemiológico das doenças IST/HIV/AIDS exige a atualização contínua das equipes contemplando os funcionários atuantes na redução de sífilis congênita, no fortalecimento da prevenção combinada, na melhoria do manejo clínico do HIV, na padronização de fluxos assistenciais e na qualificação da conduta frente à PEP - Profilaxia Pós-Exposição é uma urgência médica para prevenir HIV após risco, iniciada até 72 (setenta e duas) horas, (idealmente 2 (duas) horas) por 28 dias e também agir quanto à PREP - Profilaxia Pré-Exposição é o uso contínuo ou sob demanda de antirretrovirais para evitar infecção antes da exposição ao HIV.

1.3 Para que possa ser realizada a capacitação ao Projeto de Educação Permanente em IST/HIV/AIDS 2026 fundamental que haja a contratação de profissional especializado na área e conforme cronograma possa possuir horários e datas para que seja alinhado todo serviço requerido, visando atender as normativas vigentes: Portaria GM/MS nº 1.996/2007 Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Portaria de Consolidação nº 2/20217 - Consolidação das normas sobre políticas nacionais de saúde e atendendo as normativas vigentes do Ministério da Saúde relativas às IST-Infecção Sexualmente Transmissível, HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana e a AIDS que é a doença em si, quando o HIV está em estágio avançado.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações conforme **Processo PCA nº: 987033-44/2026.**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Áreas demandantes: Secretaria de Saúde.

3.2. Responsáveis: Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira

3.3 Os serviços deverão ser entregues no perímetro urbano da cidade de Santa Fé do Sul/SP nas quantidades e descrições técnicas dispostas nos subitens 3.1 e 4.1 do Documento de Formalização da Demanda-DFD;

3.4 Os preços ofertados deverão incluir os custos logístico de entrega no local demandado.

3.5 Deverá ser respeitado o cronograma estabelecido abaixo, nos termos da proposta apresentada pela Empresa vencedora e principalmente para fins de pagamentos:

CRONOGRAMA		
ESTAPAS DO SERVIÇO:	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	DATAS/HORÁRIOS/LOCAIS E PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
01 - Reunião estratégica - duração de 04 (quatro) horas	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico situacional e análise epidemiológica • Pactuação de fluxos assistenciais • Organização operacional e definição de responsabilidades 	<p>As datas serão previamente agendadas com a Empresa vencedora com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e o serviço será prestado dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul/SP em local a ser definido pelo poder público.</p> <p>O prazo de cumprimento será o alinhado com a Empresa vencedora com a respectiva data e horário definitivo da reunião estratégica, a Empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias após a comunicação/solicitação do serviço para realizá-lo conforme solicitado.</p> <p>Duração de 04 (quatro) horas.</p>
02 - As 07 (sete) capacitações técnicas para profissionais da rede municipal de saúde e intersetorial - duração de 32 (trinta e duas) horas	<p>Temas a serem abordados nas 07 (sete) capacitações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • HIV/AIDS; • Sífilis; • Hepatites Virais e Esporotricose; • Atualização/Fluxos de Protocolos para acompanhamento de Parturiente e RN; • PEP e Acidente com Material Biológico (Santa Casa); • PEP e Acidente com Material Biológico (UPA); • Prevenção Combinada (Rede Intersetorial) ; • Aspectos Clínicos e epidemiológicos da Tuberculose Pulmonar e da Coinfecção TB/HIV. 	<p>As datas serão previamente agendadas com a Empresa vencedora com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e o serviço será prestado dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul/SP em locais a serem definidos pelo poder público.</p> <p>O Prazo de cumprimento será o alinhado com a Empresa vencedora com a respectiva data, horário e o local definitivo da prestação de cada uma das 07 (sete) capacitações, a Empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias após a comunicação/solicitação do serviço para realizá-lo conforme solicitado.</p> <p>Cada capacitação deverá ter a duração mínima de 04:57 (quatro horas e 57 minutos), para que ao final da realização desta capacitação sejam atendidas as 32 (trinta e duas horas) contratadas.</p> <p>Duração de 32 (trinta e duas) horas.</p>

3.6 Deverá ser respeitado as exigências técnicas conforme exige a prestação do serviço demandado nos termos estabelecido abaixo:

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO PROFISSIONAL		
DOCUMENTOS	ESPECIFICAÇÃO DE CADA DOCUMENTO	ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
01- Graduação em Medicina com registro ativo - CRM	O médico que deseja realizar a capacitação requerida deve possuir graduação em medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	O profissional deverá dentro do prazo estabelecido enviar o diploma com o devido registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
02- Especialização na área de infectologista	O médico que deseja realizar a capacitação requerida deve possuir especialização na área de infectologia.	O profissional deverá dentro do prazo estabelecido enviar o diploma com o certificado registrado por Faculdade competente com registro no RQE-Registro de Qualificação de especialista, atestando especialização na área de infectologia.
03- Experiência mínima de 05 (cinco) anos na área de infectologista	O médico que deseja realizar a capacitação requerida deve possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos na área de infectologia.	O profissional deverá dentro do prazo estabelecido enviar documentos que comprove atuação mínima de 05 (cinco) anos na área de infectologia, a título exemplificativo poderão ser enviados os seguintes documentos: notas fiscais, holerite, registro em CPTS, contratos outras documentações que demonstrem vínculo e atuação do profissional na área de infectologia. Outras experiências como docência ou capacitações na área de infectologia serão avaliadas como um diferencial, principalmente em caso de ocorrência de empate entre as 03 (três) Empresas que enviaram os orçamentos anteriormente, posto que a plataforma COMPRAS.GOV já realiza o desempate automaticamente.

3.7 DIVERGÊNCIAS ENTRE CATSER E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS SUBITEMNS 3.1 e 4.1 DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD, SEGUEM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PROJETO EM ANEXO AO PROCESSO - REFERENTE AO "Projeto Educação Permanente e Treinamentos - IST/AIDS";

3.7.1 EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE CATSER E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO APRESENTADO NESTE DFD, DEVERÁ SER SEGUIDO IMPRETERIVELMENTE, SOB PENA

DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, OS DESCRITIVOS TÉCNICOS CONSTANTE NAS PEÇAS DO PROCESSO DFD, ETP e TR.

3.8 A seleção da proposta mais vantajosa, exigirá a declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que estarão especificados em termo de referência, bem como, atende todos os requisitos legais e técnicos exigidos para a prestação do serviço e será efetuada a Minuta Contratual com vigência de 12 (doze) meses.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Diante da impossibilidade de execução direta dos serviços pelo Município, a contratação dos serviços que utilizam recurso de fonte 05 oriunda da União, recurso este específico e que demanda verba justamente para utilizar com demandas que envolvam as doenças sexualmente transmissíveis inclusas as DST e AIDS torna-se imprescindível para o Município utilizar da melhor forma possível estes recursos e da forma como a lei determina com publicação no Diário Oficial da União.

4.2. Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

4.2.1. Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

4.2.1.1. Tal procedimento caracteriza-se pela ampla competitividade entre fornecedores e pela seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, podendo ser realizado por meio eletrônico, conforme disciplina do art. 17 da referida lei.

4.2.1.2. No tocante as vantagens, podemos observar que existe uma maior competitividade entre os fornecedores o que pode gerar economia para o órgão público, além da possibilidade de optar pelo Sistema de registro de Preço para contratações futuras. Todavia tal modalidade demanda mais prazo para a conclusão do processo licitatório, observando todas as fases do procedimento licitatório, incluindo planejamento, publicação do edital, prazo para apresentação de propostas, fase de lances, habilitação e eventual interposição de recursos.

4.2.2. Dispensa de licitação nas hipóteses previstas art. 75º, inciso II, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

4.2.2.1. No caso em análise, destaca-se o disposto no art. 75, inciso II, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2.2.2. Tal modalidade permite que se use a verba direcionada para cursos, treinamentos e capacitações que envolvam DST e AIDS e que possam ampliar o nível de conhecimento dos funcionários atuantes nas linhas de frente da Secretaria de Saúde e de todo o Município, fundamental que se utilize o recurso federal da melhor forma possível e que a dispensa eletrônica atende à todas as exigências da Lei e da celeridade buscando atender a Secretaria demandante;

4.3. Diante desse cenário, a realização de procedimento licitatório ordinário descrito no item 4.2.1 não se mostra compatível com a real necessidade da prestação dos serviços descritos, pois os prazos necessários para tramitação regular da licitação podem atrasar o cronograma do Projeto de Educação Permanente Programa Municipal IST/AIDS referente ao ano de 2026, considerando o valor médio apurado da contratação totalizando-se 36 (trinta e seis) horas, valor este de R\$9.439,56 (nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis reais) que não é um valor de grande vulto e que os serviços prestados serão efetuados com a realização de Minuta Contratual com vigência de 12 (doze) meses para a realização total dos serviços contratados.

4.4. Portanto, nesse contexto, a contratação destes serviços na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa mais eficaz, legal, transparente e proporcional para garantir o cumprimento da

prestação do serviço com a celeridade e a máxima transparência possível que exige a dotação orçamentária referente a Fonte 05 - Recuso Federal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Trata-se de processo de contratação de médico infectologista para o Projeto de Educação Permanente e Treinamentos - IST/AIDS - Processo SEI nº 3546603.437.00000680/2026-48.

5.2. Em se tratando de serviços comuns conforme art. 6º, inciso XIII, a modalidade a ser adotada para a contratação ora pretendida será a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

5.2.1. Visando garantir a celeridade e a transparência necessárias para prosseguir com a contratação dos serviços descritos como extremamente necessários para a Secretaria de Saúde demandante e utilizar o recurso da fonte federal Fonte 05 (cinco) que é justamente encaminhado para o Município de Santa Fé do Sul/SP aplicá-lo com contratos e aquisições pertinentes a DST e AIDS, enquadra-se plenamente no procedimento de dispensa eletrônica.

5.2.2 O poder público apurou a vedação ao fracionamento conforme Declaração em anexo ao processo para conferir que não haja fracionamento da presente contratação e o documento segue assinado pelo Secretário responsável, foi efetuado comparativo de valores praticados atualmente no mercado conforme mapa de preços anexados ao processo, bem como foi solicitado 03 (três) orçamentos para Empresas locais e regionais e também houve o cuidado de planejar este tipo de contratação direta nos termos do Plano de Contratações Anual-PCA nº 987033-44/2026.

5.2.6. Considerando a justificativa do item 4.3 e 4.4, verifica-se que a melhor opção para realizar a contratação deste serviço é mediante procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, considerando os prazos e procedimentos formais exigidos em processos licitatórios convencionais, sob pena de atrasar o Projeto de Educação Permanente Programa Municipal IST/AIDS referente ao ano de 2026, posto que será efetuada Minuta Contratual para viabilizar o início da prestação dos serviços requeridos.

5.3. O serviço em objeto desta contratação, deverão ser prestados pela empresa contratada de acordo com o descritivo e quantitativo especificados em Edital.

5.4. Durante a execução do serviço, a contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos, a contratada deverá notificar de imediato ao responsável pela fiscalização do contrato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da prestação do serviço.

5.5. Registra-se que a contratação por dispensa será utilizada como medida para atingir a celeridade e a transparência, sem prejuízo de futura estruturação de procedimento licitatório para os próximos anos.

5.6. Admitida a modalidade de aquisição nos moldes do art. 75, II, da Lei Federal nº 14,133, de 01 de abril de 2021, deve-se prioritariamente ser realizada mediante Compras.Gov;

5.7. Poderá em substituição ao subitem 5.5. realizar a contratação por compra direta com publicação de divulgação de aviso do edital, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis por meio do sítio eletrônico oficial da municipalidade, conforme exigências dos arts. 20 e 21, do Decreto nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024;

5.8. A publicação descrita no subitem 5.6 poderá ser dispensada perante a justificativa do Chefe da unidade demandante, devido à urgência da contratação, em atendimento aos princípios da celeridade e eficiência

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. A quantidade a ser contratada dos serviços para a Secretaria de Saúde demandante segue descrita no quadro abaixo:

ITEM	CATSER	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (POR HORA) - MÉDIA	VALOR TOTAL
1	CATSER 17663	Contratação de médico infectologista para Projeto Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS. Duração total: 36 horas Datas: serão alinhadas futuramente com a Secretaria demandante. Horários: serão alinhados futuramente com a Secretaria demandante podendo ser durante o período da manhã, tarde ou noite.	36 horas	R\$262,21	R\$9.439,56
VALOR TOTAL					R\$9.439,56

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$9.439,56 (nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), consoante mapa de preços em anexo.

7.1.1. Afim de averiguar o preço estimado para a contratação do serviço, foi realizada pesquisa de preços tendo como parâmetro os requisitos estabelecidos no art. 23º, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Em anexo Mapa de Preço, e-mail de consulta a fornecedores. Em anexo estão as propostas que foram enviadas por 03 (três) fornecedores que tiverem interesse na prestação dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. O objeto deste Estudo compreende a contratação de médico infectologista para o Projeto Educação Permanente e Treinamentos IST/AIDS, cujo projeto dividi-se em uma 1ª etapa de reunião e uma 2ª etapa com 7 (sete) capacitações, totalizando-se 36 (trinta e seis) horas de prestação de serviços.

8.2. O parcelamento será necessário posto que o serviço não será realizado de forma curta e muito menos rápida, necessário se faz uma primeira reunião com duração de 04 (quatro) horas e o restante das 32 (trinta e duas) horas será realizada as capacitações com os temas descritos na Etapa 02 do Cronograma não haverá comprometimento da eficiência ou da continuidade da prestação dos serviços, uma vez que as atividades desenvolvidas do Projeto são autônomas e não dependem da execução conjunta de outros profissionais e nem abarcam materiais para a sua realização.

8.4. Assim, conclui-se pela adoção do parcelamento dos serviços prestados em conformidade com

os princípios da eficiência, economicidade e competitividade que regem as contratações públicas, posto que os serviços serão alinhados e entregue de acordo com o Cronograma e a solicitação pela Secretaria demandante, será efetuado contrato com vigência de 12 (doze) meses e que o pagamento será proporcional à prestação realizada e as notas fiscais apresentadas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se aplica.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Houve o devido planejamento junto aos setores e o poder público conforme consta no Processo PCA nº: 987033-44/2026 e alinhamento final será por conta da Secretaria demandante com a disponibilização dos locais que devem estarem aptos a receber o profissional contratado para realizar todas as capacitações do Projeto Educação Permanente e Treinamentos IST/AIDS.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação de médico infectologista para atender ao Projeto de Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS visa;

11.2. Entre os resultados pretendidos destacam-se:

11.2.1. o cumprimento do Projeto Educação Permanente e Treinamentos IST/AIDS junto à Administração Pública;

11.2.2. a garantia de prestar as capacitações solicitadas respeitando os 07 (sete) temas abordados no Cronograma descrito no Item 3.5;

11.3. Dessa forma, a contratação visa assegurar conduta adequada e melhora no atendimento de cada pessoa, principalmente em casos específicos que envolvem diagnóstico de IST/AIDS, sempre buscando zelar pelo direito à saúde do paciente, ao mesmo tempo em que proporciona à Administração Pública meios adequados de proporcionar qualificação para os funcionários que precisam de curso/capacitação para realizar da melhor forma possível os serviços de saúde que a demanda dos postinhos, da Santa Casa, do UPA, requerem diariamente, com observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

12.1. Todas as providências a serem adotadas pela secretaria requisitante, foram adotadas não sendo identificadas outras necessárias à execução do objeto.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação é essencial para atender ao Projeto de Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS e fornecer capacitação adequada à todos os funcionários para melhorar a atuação da linha de frente e ampliar o nível de conhecimento dos profissionais do poder público.

13.2. Ante a todo exposto entendo VIÁVEL a contratação do serviço na forma estabelecida no item 4.4 deste estudo.

14. ANEXOS:

14.1. Mapa de Risco;

Évelin Wendy Tozo
Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Évelin Wendy Tozo, Técnico Administrativo**, em 12/05/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218825** e o código CRC **2AFE1195**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000680/2026-48

SEI nº 0218825

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Central de Planejamento de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de processo de contratação de médico infectologista para Projeto de Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS - Processo SEI nº 3546603.437.00000680/2026-48, que precisa cumprir todas as exigências técnicas descritas, bem como respeitar o cronograma descrito no Processo.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso exista a necessidade do poder público ou até a conclusão da prestação dos serviços.

1.4. O instrumento de contratação oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, os locais da prestação dos serviços e os horários serão alinhados futuramente com a Empresa vencedora e poderá ser no horário matutino, vespertino ou noturno e dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul/SP.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$9.439,56 (nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos). A despesa decorrente da contratação será atendida por meio da dotação orçamentária específica, constante no orçamento vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de acordo com a classificação de natureza da despesa e a programação orçamentária correspondente: 07.001.00001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 193 - Manutenção do bloco Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica, aplicação 303.0003 - Saúde DST/AIDS e Hepatites Virais, fonte 05, subelemento de despesa 3.3.90.39.48– Serviço de Seleção e Treinamento.

4. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS/BENS COMUNS

4.1 Em se tratando de serviços comuns (art. 6º, XIII), a modalidade a ser adotada para a contratação ora pretendida será a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 cc artigo 13, Inciso II do Decreto Municipal nº 5.613, de 2024.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CATSER	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (POR HORA) - MÉDIA	VALOR TOTAL
------	--------	---------	---------------------------	-----------------------------------	-------------

1	CATSER 17663	<p>Contratação de médico infectologista para Projeto Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS.</p> <p>Duração total: 36 horas</p> <p>Datas: serão alinhadas futuramente com a Secretaria demandante.</p> <p>Horários: serão alinhados futuramente com a Secretaria demandante podendo ser durante o período da manhã, tarde ou noite.</p>	36 horas	R\$262,21	R\$9.439,56
VALOR TOTAL					R\$9.439,56

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços no perímetro urbano da cidade de Santa Fé do Sul/SP, em local e horários a serem definidos pela contratante, respeitando as quantidades e descrições técnicas dispostas no subitem anterior, ou seja, totalizando-se 36 (trinta e seis) horas de contrato;

6.2 Os preços ofertados deverão incluir os custos logístico de entrega nos locais que serão alinhados com a Empresa vencedora todos dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul/SP, ressalta-se que os horários e datas serão escolhidas pelo poder público abarcando os períodos da manhã, tarde ou noite conforme a conveniência da Secretaria demandante e dos funcionários que precisam participar da capacitação que abarca o Projeto de Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS.

6.3 Deverá ser respeitado o cronograma estabelecido abaixo, nos termos da proposta apresentada pela Empresa vencedora e principalmente para fins de pagamentos de forma proporcional:

CRONOGRAMA				
ESTAPAS DO SERVIÇO:	DO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	DO	DATAS/HORÁRIOS/LOCAIS E PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

<p>0 1 - Reunião estratégica - duração de 04 (quatro) horas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico situacional e análise epidemiológica • Pactuação de fluxos assistenciais • Organização operacional e definição de responsabilidades 	<p>As datas serão previamente agendadas com a Empresa vencedora com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e o serviço será prestado dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul/SP em local a ser definido pelo poder público.</p> <p>O prazo de cumprimento será o alinhado com a Empresa vencedora com a respectiva data e horário definitivo da reunião estratégica, a Empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias após a comunicação/solicitação do serviço para realizá-lo conforme solicitado.</p> <p>Duração de 04 (quatro) horas.</p>
<p>02- As 07 (sete) capacitações técnicas para profissionais da rede municipal de saúde e intersetorial - duração de 32 (trinta e duas) horas</p>	<p>Temas a serem abordados nas 07 (sete) capacitações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • HIV/AIDS; • Sífilis; • Hepatites Virais e Esporotricose; • Atualização/Fluxos de Protocolos para acompanhamento de Parturiente e RN; • PEP e Acidente com Material Biológico (Santa Casa); • PEP e Acidente com Material Biológico (UPA); • Prevenção Combinada (Rede Intersetorial) ; • Aspectos Clínicos e epidemiológicos da Tuberculose Pulmonar e da Coinfecção TB/HIV. 	<p>As datas serão previamente agendadas com a Empresa vencedora com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e o serviço será prestado dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul/SP em locais a serem definidos pelo poder público.</p> <p>O Prazo de cumprimento será o alinhado com a Empresa vencedora com a respectiva data, horário e o local definitivo da prestação de cada uma das 07 (sete) capacitações, a Empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias após a comunicação/solicitação do serviço para realizá-lo conforme solicitado.</p> <p>Cada capacitação deverá ter a duração mínima de 04:57 (quatro horas e 57 minutos), para que ao final da realização desta capacitação sejam atendidas as 32 (trinta e duas horas) contratadas.</p> <p>Duração de 32 (trinta e duas) horas.</p>

6.4 Deverá a Empresa apresentar toda a documentação técnica e jurídica exigida como condição para participação do certame e inclusive sob pena de desclassificação, para que seja realizada a assinatura é indispensável a conferência e certificação de toda documentação, nos termos estabelecido abaixo:

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO PROFISSIONAL

DOCUMENTOS	ESPECIFICAÇÃO DE CADA DOCUMENTO	ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
01- Graduação em Medicina com registro ativo - CRM	O médico que deseja realizar a capacitação requerida deve possuir graduação em medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.	O profissional deverá dentro do prazo estabelecido enviar o diploma com o devido registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.
02- Especialização na área de infectologista	O médico que deseja realizar a capacitação requerida deve possuir especialização na área de infectologia.	O profissional deverá dentro do prazo estabelecido enviar o diploma com o certificado registrado por Faculdade competente com registro no RQE-Registro de Qualificação de especialista, atestando especialização na área de infectologia.
03- Experiência mínima de 05 (cinco) anos na área de infectologista	O médico que deseja realizar a capacitação requerida deve possuir experiência mínima de 05 (cinco) anos na área de infectologia.	O profissional deverá dentro do prazo estabelecido enviar documentos que comprove atuação mínima de 05 (cinco) anos na área de infectologia, a título exemplificativo poderão ser enviados os seguintes documentos: notas fiscais, holerite, registro em CPTS, contratos outras documentações que demonstrem vínculo e atuação do profissional na área de infectologia. Outras experiências como docência ou capacitações na área de infectologia <u>serão avaliadas como um diferencial, principalmente em caso de empate</u> entre Empresas cadastradas ou interessadas na prestação dos respectivos serviços.

6.5. A contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado se houver desacordo com as exigências técnicas deste termo de Referência, total ou parcialmente fixado prazo para a devida regularização;

6.9. A contratada deverá apresentar relatório junto a expedição de nota fiscal detalhando qual foi a prestação dos serviços, posto que existe a 1ª etapa e a 2ª etapa e que o pagamento é mensurado por hora trabalhada;

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual digital *através*

da plataforma SEI CIDADES SP a qual o poder público adere atualmente e a Empresa vencedora deverá efetuar seu cadastramento como condição imprescindível para o prosseguimento da contratação e formalização do contrato entre as partes.

8.2. Subcontratação

8.2.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, em razão de ser uma capacitação muito específica e que deve ser realizada pelo profissional que de fato foi apresentada a documentação técnica exigida, não podendo a Secretaria de Saúde ficar desassistida ou ter o serviço realizado por outro profissional desconhecido no Processo e na Minuta Contratual assinada. O poder público deve assegurar que a prestação dos serviços seja realizada e cumprida de acordo com a formalização da demanda e a Empresa vencedora que precisa cumprir todas as exigências contratuais e legais.

8.3. Indicação de Marca ou Modelo ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.1. Não se aplica na presente contratação

8.4. Da exigência de amostras

8.4.1. Não se aplica na presente contratação

8.5. Da vistoria

8.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, posto que estes serão alinhados com a Empresa vencedora inclusive as datas e horários, podendo ser realizados no horário matutino, vespertino ou noturno a critério do poder público.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

9.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, a contar do recebimento da ordem de início de serviço (IOS), juntamente com nota de empenho.

9.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que seja aceito pelo poder público e haja justificativa plausível da Empresa contratada.

9.3. Os serviços serão prestados no perímetro urbano do município de Santa Fé do Sul/SP, à qual será informado por escrito, pela Secretaria Municipal da Saúde, para a Contratada no envio da IOS com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por quaisquer meios de comunicação, a critério da Administração Pública;

9.3.1. Os serviços serão contratados e prestados por hora e o pagamento será proporcional à esta prestação.

9.5. As despesas com deslocamento e estadia do profissional junto ao local de prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada;

9.6. Durante a execução dos serviços, é requisito que os profissionais da Contratada estejam em conformidade com as obrigações do Conselho Regional de Medicina. Isso implica manter o Registro ativo no Conselho de Classe atualizado, acompanhado da comprovação de pagamento da anuidade, e enviar esses documentos à Secretaria Municipal da Saúde sempre que solicitado;

9.7. Havendo má prestação dos serviços ou fora dos padrões técnicos exigidos, será extinto o contrato e será instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para aplicar todas as punições cabíveis a Empresa contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Disponibilizar relatórios dos serviços prestados inclusive para confirmação do pagamento

proporcional ao serviço realizado;

10.2 Fiscalizar através de gestor e de fiscal do contrato para que seja efetuado o cumprimento fiel dos serviços requeridos, respeitando os limites éticos e técnicos conforme todo o cronograma descrito do Projeto e Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS - Processo SEI nº 3546603.437.00000680/2026-48.

10.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3.1 A contratada durante toda a vigência do contrato compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura do contrato, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

10.3.2 Informar imediatamente qualquer mudança relevante, como alteração de endereço, telefone ou contato do profissional médico contratado;

10.3.3 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência ou Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.4 Comunicar para o(a) Gestor(a) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou problemática que se verifique no local da prestação dos serviços;

10.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, referente ao local das prestações dos serviços, bem como aos documentos relativos ao profissional contratado;

10.6 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer prestação de serviços que não esteja sendo executada de acordo com a exigência técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.10 A Contratada deverá instruir-se e dar conhecimento aos seus empregados/profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.11 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.11.1 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.12 Apresentar regras de funcionamento ao fiscal do contrato bem como ao paciente com a finalidade de contribuir com a fiscalização da execução do contrato;

10.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias anotadas mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade realizará a convocação do representante da empresa contratada para reunião inicial conforme cronograma já descrito, o qual conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

12.1.1. Fiscalização Técnica

12.1.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 5.381, de 2023, art. 19, II).

12.1.1.2. O fiscal técnico do contrato anotarà, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 5.381, de 2023).

12.1.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução contratual, determinando prazo para a regularização (Decreto nº 5.381, de 2023).

12.1.1.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias (Decreto nº 5.381, de 2023).

12.1.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 5.381, de 2023).

12.1.1.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 5.381, de 2023).

12.1.2. Fiscalização Administrativa

12.1.2.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios,

quando necessário (Decreto nº 5.381, de 2023).

12.1.2.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência (Decreto nº 5.381, de 2023).

12.1.2.3. Em conformidade com a realidade operacional do Município, a fiscalização dos contratos (técnica e administrativa) poderá ser exercida por servidor designado como Fiscal de Contrato, ou seu substituto, conforme disposto no art. 21, caput, do Decreto nº 5.381, de 2023.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações no contrato, para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 5.381, de 2023, art. 20).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 5.381, de 2023).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruam o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 5.381, de 2023).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 5.381, de 2023).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão referida no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente/setor competente, conforme o caso (Decreto nº 5.381, de 2023).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 5.381, de 2023).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, conforme os termos do contrato.

13.8. Fica designada para a gestão dos instrumentos oriundos deste termo a Sra. Rosana Vassoler F. Theodoro de Oliveira, Diretora Geral de Saúde, conforme funções descritas no Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

13.9. Fica designada para a fiscalização técnica e administrativa dos instrumentos oriundos deste termo a Senhora Silvia Regina dos Santos Benitez - Coordenadora do Programa DST/AIDS, RM: 15060, conforme funções descritas no Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

14. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de cada serviço prestado de forma proporcional, posto que o pagamento será por hora de serviço prestada;

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. Não produziu os resultados acordados,

15.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.2.3. Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios enviados à Secretaria de Saúde, para que seja avaliada a quantidade, a qualidade, o tempo e modo da execução do objeto, conforme o resultado pretendido pela Secretaria demandante;

14.3.3. Os relatórios deverão conter a descrição dos serviços realizados, data, hora e assinatura do profissional (nome completo), que deverá estar em regularidade com o respectivo conselho de Medicina;

14.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem ao número de horas trabalhadas para que seja providenciado o pagamento;

14.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado dos relatórios apresentados conforme o objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as descrições do cronograma e do Projeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado para o(a) Gestor(a) do contrato.

14.4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o recebimento do relatório

apresentado pela Empresa vencedora, deverá ser analisado e efetuada a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para o(a) Gestor(a) do contrato para recebimento definitivo.

14.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório apresentado pelo profissional da Empresa contratada, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.5.1. Emitir documento ou aceitar os relatórios dos serviços prestados e quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, alguma menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no cronograma descrito no Processo, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14.5.3. Emitir Termo Circunstanciado ou conferir relatório apresentado com a descrição dos serviços prestados para efeito de recebimento definitivo destes, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

14.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.6. Liquidação

14.6.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os seguintes elementos essenciais:

14.6.2.1. Prazo de validade;

14.6.2.2. Data de emissão;

14.6.2.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

14.6.2.4. Período de execução do contrato;

14.6.2.5. Valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

14.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou qualquer

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada adote as medidas saneadoras. O prazo de liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para a contratante.

14.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhado de comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta:

14.6.4.1. Ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); o

14.6.4.2. Aos sítios eletrônicos oficiais; ou

14.6.4.3. À documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, caso não seja possível a verificação online.

14.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

14.6.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.6.5.2. Identificar eventuais impedimentos de participação em licitação ou contratação com o Poder Público, conforme a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6.6. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

14.6.7. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar:

14.6.7.1. Aos órgãos competentes quanto à inadimplência da contratada; e

14.6.7.2. Quanto à existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios legais de cobrança.

14.6.8. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as providências para a rescisão contratual, com a devida instauração de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa.

14.6.9. Havendo execução efetiva do objeto, os pagamentos serão mantidos até que se decida pela rescisão do contrato, caso a situação de irregularidade fiscal persista.

14.7. Pagamento

14.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada.

14.7.3. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

14.7.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

14.7.5. Independentemente do percentual de tributos indicado na planilha de custos, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação aplicável.

14.7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção de impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

14.8. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento, apenas o pagamento proporcional as horas de serviços prestadas conforme a Minuta Contratual.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com realização de disputa eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço Global, nos termos da legislação vigente.

15.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

15.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, ou cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

g) Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas respectivas alterações ou da consolidação atualizada.

15.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede ou do domicílio do licitante, ou equivalente;

e) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do contrato;

f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.

15.2.2.1. Observações:

i) Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto do contrato, deverá apresentar declaração da Fazenda Estadual ou Municipal de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente.

ii) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI), que deseje usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Caso a certidão seja positiva, o licitante deverá apresentar comprovante de homologação/deferimento do plano de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

15.2.4. Qualificação Técnica

a) Graduação em Medicina com registro ativo no Conselho de Medicina Regional : O profissional deverá dentro do prazo estabelecido pelo poder público e enviar o diploma com o devido registro no CRM - Conselho Regional de Medicina;

b) Especialização na área de infectologista: O profissional médico que deseja realizar a capacitação requerida deve possuir especialização na área de infectologia e apresentar o certificado registrado por Faculdade competente com registro no RQE- Registro de Qualificação de especialista, atestando a especialização na área de infectologia.

c) Experiência mínima de 05 (cinco) anos na área de infectologista: a título exemplificativo poderão ser aceitos os seguintes documentos: notas fiscais, holerite, registro em CPTS, contratos outras documentações que demonstrem vínculo e atuação do profissional na área de infectologia.

d) Outras experiências como docência ou capacitações na área de infectologia serão avaliadas como um diferencial, principalmente em caso de haver necessidade de desempate entre Empresas cadastradas ou interessadas na prestação dos respectivos serviços.

15.2.4.1. A contratada deverá apresentar toda a documentação exigida sobre o profissional médico que deve comprovar todas as exigências técnicas descritas no processo para que seja realizada a formalização da contratação na plataforma digital do SEI CIDADES SP.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das sanções aplicáveis no decurso da contratação oriunda do presente termo será definida no instrumento da contratação.

17. PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso haja algum problema no decurso dos serviços prestados, desde que haja plena concordância do poder público.

17.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

17.3. O instrumento de contratação oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

18. DO REAJUSTE

18.1. Não haverá reajuste nos valores contratados, uma vez que o valor será fixo conforme descrito por hora trabalhada e este será respeitado durante toda a vigência da contratação.

Estância Turística de Santa Fé do Sul,

ROSANA VASSOLER FERNANDES THEODORO DE OLIVIERA
DIRETORA GERAL DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira**, **Diretor-Geral De Saúde**, em 05/05/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199592** e o código CRC **0B26DBA8**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000680/2026-48

SEI nº 0199592

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Central de Planejamento de Compras e Licitações

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Contratação de médico infectologista para o *Projeto de Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS 2026*- Processo SEI nº 3546603.437.00000680/2026-48.

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. ANÁLISE DE RISCOS:

A seguir é realizada uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos identificados no contexto do presente estudo de viabilidade.

2.1. Identificação dos Principais Riscos

Os riscos identificados que poderão comprometer o sucesso da contratação estão enumerados na tabela a seguir:

Id	Descrição	Impacto	Responsável	Evento/Condição/Estado
01	Apontamentos da responsável pela Gestão ou Fiscalização do contrato	Prazo	Área Técnica	Apontamento do servidor designado para acompanhamento a execução contratual referente a desconformidade do objeto ou de sua especificação técnica
02	Cancelamento do Certame	Prazo	Área Administrativa	Cancelamento da Contratação por ação de prestadores de serviço que buscam protelar ou anular o processo.

03	Seleção de prestador de serviço despreparado oferecendo um serviço de baixa qualidade	Técnico	Área Técnica	Seleção de Prestador de serviço de baixa qualidade ou incapaz de executar o objeto.
04	Suspensão da Contratação	Prazo	Área Administrativa	Suspensão da Contratação, impugnação do Edital
05	Valor global da contratação	Custo	Área Técnica	Valor global da contratação superior ao orçamento previsto ou valor muito abaixo dos patamares de mercado e com presunção de inexequibilidade.
06	Entendimento das especificações técnicas constantes no Edital	Custo e Prazo	Fornecedores	Não compreensão ou entendimento de todas as cláusulas, fases, entregas, características, obrigações constantes nas especificações técnicas do Edital.

2.2. Mensuração das Probabilidades de Ocorrência

A probabilidade de ocorrência dos riscos identificados que poderão comprometer o sucesso da contratação está enumerada na tabela a seguir:

Identificador	Descrição	Probabilidade
1	Apontamentos do Gestor/Fiscal de contrato	Alta
2	Cancelamento da Contratação	Baixa
3	Seleção de prestador de serviço de baixa qualidade	Alta
4	Suspensão da Contratação	Média
5	Valor global da contratação	Alta
6	Entendimento das especificações técnicas constantes no Edital	Baixa

2.3. Definição das Ações Previstas

As ações previstas para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados que poderão comprometer o sucesso da contratação estão enumeradas na Tabela a seguir.

Identificador	Descrição	Ação
1	Apontamentos do Gestor/Fiscal de contrato	Realização de reuniões prévias com equipe técnica de planejamento da contratação, buscando alinhamento da estratégia e modelo de contratação de outros órgãos.

2	Cancelamento da Contratação	Revisão do cronograma de licitação e ajustes necessários para evitar novo cancelamento.
3	Seleção de prestador de serviço de baixa qualidade	Inclusão de critérios de habilitação permitidos por lei, que terão a finalidade de garantir o atendimento aos requisitos da contratação.
4	Suspensão da contratação	Nenhuma ação antecipada é possível além da especificação técnica do termo de referência em plena observância aos ditames legais.
5	Valor global da contratação	Utilizar a pesquisa de preços deste ETP, na formação do preço. Estabelecer critérios de análise de preços em Edital, de modo que se possa apurar a exequibilidade dos preços propostos.
6	Entendimento das especificações técnicas constantes no Edital	Previsão em Edital da possibilidade de visita técnica ou solicitar esclarecimentos dos fornecedores.

2.4. Definição das Ações de Contingência

As ações de contingência a serem realizadas caso os eventos correspondentes aos riscos identificados ocorram estão enumeradas na tabela a seguir:

Identificador	Descrição	Contingência
1	Apontamentos do Gestor/Fiscal de contrato	Não há ação de contingência na ocorrência deste risco, restando a priorização da manifestação da área técnica na elaboração de respostas aos eventuais questionamentos, suficiente para respaldar a equipe jurídica.
2	Cancelamento da Contratação	Priorização da implementação de ajustes necessários na especificação técnica e republicação do aviso de dispensa de licitação.
3	Seleção de prestador de serviço de baixa qualidade	Aplicação de penalidades previstas em Edital e convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
4	Suspensão da contratação	Republicação do aviso de dispensa de licitação.

5	Valor global da contratação	Em caso de adequação dos valores em relação ao mercado e acima do orçamento previsto, solicitação de complementação orçamentária, com a devida aprovação pela autoridade competente. Em caso de valores inadequados ou acima do limite estabelecido em Edital, desclassificação da licitante e homologação da seguinte ou, na inexistência desta, publicação de novo Edital. Em caso de valores muito inferiores em relação ao mercado e manifestadamente inexequíveis, desclassificação da licitante.
6	Entendimento das especificações técnicas constantes no Edital	Realização de reunião para revisão com o fornecedor contratado de todas as responsabilidades por ele assumidas, devidamente registradas em ata pelo Gestor/Fiscal de contrato.

3. DEFINIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

A definição das ações de prevenção de riscos, bem como, a definição dos respectivos procedimentos de contingência, será de responsabilidade dos servidores designados como Gestor/Fiscal do contrato, em consonância com o disposto nos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 5.381, de 2023, tendo o suporte jurídico, no que couber, da Procuradoria Jurídico, para o total alinhamento das diretrizes de efetivação do certame.

É o que temos a esclarecer.

Elaborado por: Évelin Wendy Tozo

Técnica Administrativa

Aprovado por: Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira

DIRETORA GERAL DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Évelin Wendy Tozo, Técnico Administrativo**, em 05/05/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, Diretor-Geral De Saúde**, em 05/05/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0199589** e o código CRC **113A8AB1**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000680/2026-48

SEI nº 0199589

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Departamento De Compras

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Evandro Farias Mura, portador da Matrícula Funcional nº 20.224, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua, nº, Bairro, em, CEP:, e-mail, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, - Responsável Legal, RG nº, CPF nº, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 494/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação Eletrônica nº 03/2026 (sequência administrativa)*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de médico infectologista para Projeto de Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS - Processo SEI nº 3546603.437.00000680/2026-48.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (POR HORA)	VALOR TOTAL
------	--------	---------	---------------------------	---------------------------	-------------

1	CATSER 17663	<p>Contratação de médico infectologista para Projeto Educação Permanente e Treinamentos-IST/AIDS.</p> <p>Duração total: 36 horas</p> <p>Datas: serão alinhadas futuramente com a Secretaria demandante.</p> <p>Horários: serão alinhados futuramente com a Secretaria demandante podendo ser durante a manhã, tarde ou noite.</p>	36 horas	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. A Matriz de Riscos;

1.6. O Estudo Técnico Preliminar;

1.7. O DFD;

1.8. Orçamentos; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou até a execução total do item contratado.

2.2. O prazo de vigência anterior poderá ser prorrogado por igual período, condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante do item 1.2.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, a saber:

_____.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos ou serviços prestados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega do serviço.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória será calculada, proporcional ao período de atraso e ao valor da obrigação não cumprida, à razão de **0,1%** ao dia até o limite de **10%** sobre o valor da parcela em atraso ou do contrato celebrado com contratação direta;

(a) Caso o atraso persista por um período superior ao atingimento do percentual máximo estabelecido no subitem anterior, a administração poderá, além da aplicação da multa moratória,

adotar outras medidas sancionatórias previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a, rescisão unilateral do contrato, aplicação de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a administração pública.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

Federal. (art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do presente exercício, na dotação abaixo discriminada: organograma 07.001.00001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 193 - Manutenção do bloco Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica, aplicação 303.0003 - Saúde DST/AIDS e Hepatites Virais, fonte 05, subelemento de despesa 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2.A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.

Parágrafo único. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5.A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6.A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações

fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2.O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com a fonte de recursos utilizada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Fé do Sul, __ de _____ de 2026.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO DO CONTRATO - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta. Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade

do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, ____ de _____ de 2026.

Nome Cargo

Luis Antonio Pires

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Pires, Diretor Do Departamento De Compras, Licitações E Contratos**, em 19/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura, Prefeito**, em 19/05/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221856** e o código CRC **7737E3EE**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000680/2026-48

SEI nº 0221856



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PROJETO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE e TREINAMENTOS PROGRAMA MUNICIPAL IST/AIDS

Município de Santa Fé do Sul – SP

1. OBJETO

Contratação de **Médico Infectologista** para planejamento e execução do Projeto de Educação Permanente em IST/HIV/AIDS, contemplando:

- 01 reunião estratégica com gestor
- 07 capacitações técnicas para profissionais da rede municipal de saúde e intersetorial

Carga horária total estimada: **36 horas**

2. JUSTIFICATIVA

A Educação Permanente em Saúde constitui estratégia essencial para qualificação das práticas assistenciais no SUS.

O cenário epidemiológico das IST/HIV/AIDS exige atualização contínua das equipes, visando:

- Redução da sífilis congênita
- Fortalecimento da prevenção combinada
- Melhoria do manejo clínico do HIV
- Padronização de fluxos assistenciais
- Qualificação da conduta frente à PEP e PREP e acidentes ocupacionais

A contratação de especialista com experiência consolidada assegura qualidade técnica, segurança clínica e alinhamento às diretrizes nacionais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em:

- **Portaria GM/MS nº 1.996/2007** – Política Nacional de Educação Permanente em Saúde
- **Portaria de Consolidação nº 2/2017** – Consolidação das normas sobre políticas nacionais de saúde
- Normativas vigentes do Ministério da Saúde relativas às IST/HIV/AIDS

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Fase 1 – Planejamento Estratégico

Realização de 01 reunião com gestor:

1. Diagnóstico situacional e análise epidemiológica
2. Pactuação de fluxos assistenciais
3. Organização operacional e definição de responsabilidades

Carga horária: 4 horas

4.2 Fase 2 – Capacitações Técnicas

Temas a serem abordados:

- HIV/AIDS
- Sífilis
- Hepatites Virais e Esporotricose
- Atualização/Fluxos de Protocolos para acompanhamento de Parturiente e RN
- PEP e Acidente com Material Biológico (Santa Casa)
- PEP e Acidente com Material Biológico (UPA)
- Prevenção Combinada (Rede Intersectorial)
- Aspectos Clínicos e epidemiológicos da Tuberculose Pulmonar e da Coinfecção TB/HIV.

5. CARGA HORÁRIA TOTAL

- 04 horas – Reuniões com gestores
- 32 horas – Capacitações

Total: 36 horas

6. REQUISITOS DO PROFISSIONAL

- Graduação em Medicina
- Registro ativo no CRM
- Título de Especialista em Infectologia (RQE ativo)
- Comprovação de atuação na área de infectologia mínimo de 5 anos (a ser comprovado por pagamentos de notas fiscais, holerite ou documentação que conste este vínculo na área.

- Experiência em docência/capacitação será considerada diferencial

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Será considerado o valor médio estimado.

Planilha Estimada

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Até 9 meses após assinatura do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pela Secretária Municipal de Saúde e Coordenação do Programa Municipal de IST/AIDS.

10. REFERÊNCIAS TÉCNICAS E NORMATIVAS

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos. Última atualização vigente.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com IST. Última atualização vigente.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual Técnico para Diagnóstico da Sífilis.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância em Saúde – IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Cronograma Educação Permanente 2026**Programa Municipal IST/AIDS**

Data	Local	Profissional	Tema	Facilitador
Será definida previamente com o profissional	A ser definido dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul	Médicos e Enfermeiros Santa Fé do Sul e Micro-Região	HIV/AIDS	Médico Infectologista
Será definida previamente com o profissional	A ser definido dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul	Médicos e Enfermeiros Santa Fé do Sul e Micro-Região	Sífilis	Médico Infectologista
Será definida previamente com o profissional	A ser definido dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul	Médicos e Enfermeiros Santa Fé do Sul e Micro-Região	Hepatites Virais/Esporotricose	Médico Infectologista
Será definida previamente com o profissional	A ser definido dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul	Médicos (ginecologistas e equipe de Enfermagem Maternidade)	Atualização/Fluxos de Protocolos para acompanhamento de Parturiente e RN	Médico Infectologista
Será definida previamente com o profissional	A ser definido dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul	Médicos e Equipes de enfermagem Santa Casa	PEP e Acidente com Material Biológico	Médico Infectologista
Será definida previamente com o profissional	A ser definido dentro do perímetro urbano de	Médico e Equipe de Enfermagem UPA	PEP e Acidente com Material Biológico	Médico Infectologista

	Santa Fé do Sul			
Será definida previamente com o profissional	A ser definido dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul	Atenção Básica, AME, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, PSE, alunos e professores dos cursos da área da saúde (Universidade), que atuam nas ações de prevenção de ISTs no PSE e Secretaria da Educação	Prevenção Combinada/ HIV/AIDS e ISTs,,	Médico Infectologista
Será definida previamente com o profissional	A ser definido dentro do perímetro urbano de Santa Fé do Sul	Médicos e Enfermeiros Santa Fé do Sul e Micro-Região	Aspectos Clínicos e epidemiológicos da Tuberculose Pulmonar e da Coinfecção TB/HIV.	Médico Infectologista


Silvia Regina dos Santos Benitez

Coordenadora

Programa Municipal IST/AIDS


Rosana Vassoler Fernandes Theodor de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde